

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24



ATA DA 1808³ SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA 1º DE SETEMBRO DE 2010.

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano dois mil e dez, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima. Presentes, também, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar Mamede Santiago Melo e Auditor Marcos Antônio da Costa. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, Dr. Marcilio Toscano Franca Filho, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior e das posses dos Conselheiros Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima que foram aprovadas, à unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. "Comunicações, Indicações e Requerimentos": Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC- 1609/08 (adiado para a próxima sessão ordinária, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) - Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto com vista ao Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes; PROCESSO TC-11273/09 - (adiado para a próxima sessão ordinária, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) - Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes com vista ao Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima; PROCESSOS TC-2324/09 e TC-2574/07 - (adiados para a próxima sessão ordinária, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) - Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima; PROCESSOS TC-2267/08 e TC-3104/09 - (adiados para a próxima sessão ordinária, com os interessados e seus representantes legais, devidamente

notificados) - Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira; PROCESSO TC-1 3029/09 - (adiado para a próxima sessão ordinária, com o interessado e seu 2 representante legal, devidamente notificados) - Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira 3 Filho. Inicialmente, Sua Excelência o Presidente, Conselheiro Antônio Nominando Diniz 4 5 Filho comunicou que o expediente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no dia 06 de setembro do corrente ano, será facultativo e que a compensação será realizada no 6 7 dia 09 de setembro (quinta-feira), com expediente nos dois turnos. Em seguida, o Auditor Oscar Mamede Santiago Melo pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: 8 9 "Senhor Presidente, como é do conhecimento de todos, no último período de 25 a 28 de 10 agosto do corrente ano, foi realizado o II Encontro Esportivo dos Tribunais de Contas do Nordeste do Brasil. Nove delegações participaram do evento, sendo sete nordestinas 11 12 (Alagoas, Bahia, Ceará Maranhão, Paraíba, Pernambuco e Piauí) e duas outras convidadas (TCM de São Paulo e TCE de Santa Catarina). Houve a participação direta 13 14 de 425 pessoas, sendo 343 atletas e 82 acompanhantes de outros Estados. Foram 15 utilizados 158 apartamentos da rede hoteleira local, para hospedar os colegas visitantes e 16 das 23 modalidades esportivas disputadas, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sagrou-se campeão em 09 modalidades e auferiu, ao final, o título de campeão geral do 17 evento. O resultado final das competições foi o seguinte: 9º lugar: TCM/SP com 28 18 19 pontos; 8º lugar: TCM/CE com 35 pontos; 7º lugar: TCE/AL com 44 pontos; 6º lugar: TCE/PE com 78 pontos; 5º lugar: TCE/MA com 94 pontos; 4º lugar: TCE/BA com 95 20 pontos; 3º lugar: TCE/SC com 145 pontos; 2º lugar: TCE/PI com 211 pontos e 1º lugar: 21 22 TCE/PB com 272 pontos. Aproveito a oportunidade para agradecer a todos os que fazem 23 este Tribunal, pela força, pelo carinho, pela dedicação e pelo apoio que deram ao evento, 24 em especial a toda a comissão formada com a finalidade de coordenar aquele encontro; 25 à Assessoria Militar desta Corte de Contas; ao pessoal de apoio da limpeza -- que nos 26 engrandeceu com suas participações – e à Vossa Excelência, Senhor Presidente, por 27 todo o apoio que nos foi dado, sem o qual não teríamos condições de realizar o evento. Muito Obrigado". PRESIDENTE: "Faço minhas as palavras de Vossa Excelência, 28 29 parabenizando todos os nossos servidores por mais esta conquista. Já conquistamos os 30 Jogos dos Tribunais de Contas do Mercosul, realizado em Blumenau-SC, conquistamos o 1º Nordestão dos Tribunais de Contas, realizado ano passado em Fortaleza-CE e, agora, 31 32 o II Encontro dos Tribunais de Contas do Nordeste do Brasil". Ainda com a palavra, o Presidente agradeceu a Auditoria, ao Ministério Público Especial e ao relatores que 33 34 compõem o Tribunal Pleno e informou, que o Tribunal Pleno estava rigorosamente dentro

1 das meta traçada para o corrente exercício, no que diz respeito ao julgamento de 2 prestação de contas de prefeituras municipais, e fez o seguinte comunicado: "O Tribunal 3 de Contas do Estado apreciou 410 processos no mês de agosto de 2010, sendo 103 4 através do Pleno e 307 pelas Câmaras. Neste último mês foram apreciados 22 processos de prestações de contas de Prefeituras e 20 de membros de Mesas de Câmaras 5 Municipais, além de ter julgado 223 processos referentes a atos de administração de 6 7 pessoal e 74 de licitações, contratos e convênios". Na oportunidade, Sua Excelência 8 agradeceu a Auditoria, Ministério Público e aos Senhores Relatores que compõem o 9 Tribunal Pleno. Dando inicio à **PAUTA DE JULGAMENTO**, Sua Excelência anunciou, da classe "Processos remanescentes de sessões anteriores": "Ministério Público" -10 PROCESSO TC-2114/07 - Prestação de Contas da ex-gestora do Ministério Público 11 12 do Estado da Paraíba, Dra. Janete Ismael da Costa Macedo, relativa ao exercício de 13 **2006**. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes que, na oportunidade, parabenizou o Tribunal pela 14 passagem do 40º aniversário de sua instalação. MPjTCE: opinou, oralmente, pela 15 16 aprovação das contas. RELATOR: pelo julgamento regular com ressalvas das contas da 17 ex-gestora do Ministério Público do Estado da Paraíba, Dra. Janete Ismael da Costa 18 Macedo, relativas ao exercício de 2006, com as recomendações constantes da decisão. 19 O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, após proferir comentários acerca do processo 20 votou pelo julgamento regular, sem as ressalvas constantes do voto do Relator, 21 mantendo-se as recomendações. O Relator acatou os argumentos do Conselheiro Flávio 22 Sátiro Fernandes e reformulou seu voto, no sentido de que se julgue regulares as contas em análise, com recomendações. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando 23 24 Rodrigues Catão, Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima acompanharam o voto, reformulado, do Relator. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. 25 26 ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: Contas Anuais de Prefeitos - PROCESSO TC-2978/09 - Prestação de Contas da Prefeita do Município de PEDRAS DE FOGO, Sra. Maria 27 Clarice Ribeiro Borba, exercício de 2008. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues 28 29 Catão. Sustentação oral de defesa: Bel. Marco Aurélio de Medeiros Villar. MP¡TCE: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: 1- pela emissão de 30 31 parecer contrário à aprovação das contas da Prefeita do Município de Pedras de Fogo, Sra. Maria Clarice Ribeiro Borba, relativa ao exercício de 2006, com as recomendações 32 33 constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento integral das disposições 34 essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte da Chefe do Poder Executivo do 1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

Município de Pedras de Fogo, no exercício de 2006; 3- pela aplicação de multa pessoal, à Sra. Maria Clarice Ribeiro Borba, no valor de R\$ 2.805,10, com fundamento no art. 56 da LOTCE assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4- pela aplicação de multa pessoal à Sra. Maria Clarice Ribeiro Borba, no valor de R\$ 123.858,00, correspondente a 15% do valor pago, em 2008, de forma antecipada ao arrepio da cláusula contratual, com fulcro art. 55 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 5- pelo encaminhamento de cópia desta decisão -- bem como dos dados referentes à contratação da Empresa Paradigma Consultoria e Participação Ltda. e Aguiar Advogados Associados - aos autos do processo que examina a respectiva licitação, para verificação das despesas, quanto a constatação da Auditoria e entendimento do Ministério Público, relativamente a sobrepreço e ilegalidade; 6- pela formalização de processo apartado, para apurar as conclusões da Auditoria quanto ao sobre-preço da contratação do escritório de Bob Galindo Advogados Associados, na ordem de R\$ 160.000,00; 7- pelo julgamento irregular com ressalvas a licitação referente à contratação de evento musical no valor de R\$ 15.000,00; 8- pela determinação à atual administração municipal, no sentido de incluir nos anexos fiscais, das Leis de Diretrizes Orcamentárias dos próximos exercícios, 2011 e seguinte, a possibilidade de devolução dos recursos recebidos royalites, considerando uma decisão final desfavorável que poderá afetar o equilíbrio das contas públicas municipais; 9- pela representação à Justiça Eleitoral, pela irregularidade apontada nos autos pela Auditoria, para as providências cabíveis. O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes votou com o Relator, com exceção da multa no valor de R\$ 123.858,00, podendo se aplicada nos autos do processo apartado. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vista do processo. Os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima reservaram seus votos para a primeira sessão após a apreciação das contas do Governo do Estado, relativas ao exercício de 2009, que Sua Excelência o Conselheiro Arnóbio Alves Viana é o Relator. O Conselheiro Umberto Silveira Porto declarou-se impedido. Na oportunidade, Sua Excelência o Presidente solicitou que fosse registrado o excelente trabalho realizado, quando da formalização do relatório das contas do Município de Pedras de Fogo utilizando a ferramenta de hiperlink, pelos ACP's Luiz Henrique dos Santos Fernandes e Marcos Antônio Macêdo Araújo. Em seguida anunciou a inversão da pauta nos termos da Resolução TC-61/97: PROCESSO TC-3109/02 -

Embargos de Declaração oposto pelo Sr. João Batista Soares, Prefeito do Município de 1 CAAPORÃ, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-819/2009, emitido 2 quando do julgamento de Recurso de Reconsideração das contas do exercício de 2001. 3 Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Na oportunidade, o Presidente transferiu 4 a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, 5 razão do seu impedimento. Sustentação oral de defesa: Bel. Marco Aurélio de Medeiros 6 7 Villar, que na oportunidade suscitou preliminar no sentido de receber os embargos com 8 efeitos infringentes. O Relator comunicou que o Ministério Público, em seu parecer 9 escrito, suscitou preliminar de não conhecimento dos embargos, tem em vista a sua 10 intempestividade. Colocada em votação as preliminares suscitadas. Quanto a preliminar do Ministério Público, o Relator pronunciou-se contra a preliminar, 11 dando. 12 excepcionalmente, pelo conhecimento dos embargos de declaração, sendo acompanhado pelos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes 13 14 Cunha Lima. Os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Umberto Silveira Porto 15 acompanharam o entendimento do Ministério Público, pelo não conhecimento dos 16 embargos de declaração. Constatado o empate, o Presidente em exercício, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão desempatou acompanhando o Relator, pelo conhecimento 17 18 dos embargos de forma excepcional, pelo fato de ter sido concedido a dilação do prazo 19 para a interposição dos embargos. Quanto a preliminar da defesa, no sentido de que os 20 embargos acatados com efeitos infringentes, o Relator pronunciou-se 21 contrariamente, no que foi acompanhado pelo Tribunal Pleno, por maioria, contra o voto 22 do Conselheiro Umberto Silveira Porto que entendeu pelo acatamento dos embargos com 23 efeitos infringentes. Rejeitada a preliminar da defesa, por maioria. Passando à votação 24 quanto ao mérito: MPjTCE: ratificou o parecer escrito, constante nos autos. PROPOSTA 25 DO RELATOR: pelo conhecimento dos embargos de declaração opostos -- em virtude da 26 legitimidade do embargante e da tempestividade da sua oposição - com a ressalva de 27 que houve, excepcionalmente, a dilação justificada do prazo e, no mérito, pelo seu não provimento, por não constar na decisão ou no Acórdão APL TC-819/2009, qualquer 28 29 obscuridade, omissão ou contradição que dê cabimento aos embargos. Aprovada a 30 proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento por parte do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e declaração, pelo Conselheiro Arnóbio Alves 31 32 Viana, de se considerar não apto a votar, pelo fato de não ter participado da sessão que julgou o recurso de reconsideração. Devolvida a direção dos trabalhos, ao titular da Corte 33 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho que anunciou o PROCESSO TC-00028/10 -34

1 Apuração da responsabilidade das despesas em excesso conforme disposto no item "3" do Acórdão APL-TC-702/2009, por parte do Prefeito do Município de LASTRO, Sr. 2 3 José Vivaldo Diniz, emitido quando da apreciação das contas do exercício de 2007. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Bel. 4 Johnson Gonçalves de Abrantes. MPjTCE: opinou, oralmente, pela modificação do 5 parecer ministerial lancado nos autos, para o fim de acolher a argumentação feita pelo 6 7 advogado do interessado, quando da sustentação oral de defesa, pela regularidade das 8 contas. RELATOR: votou pela imputação de débito, de forma solidária, ao Sr. José 9 Vivaldo Diniz e ao Sr. Pedro Abrantes de Oliveira no valor de R\$ 22.577,00, por não ter 10 comprovado a efetiva realização dos serviços realizados, assinando-lhe o prazo de 60 11 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário municipal, sob pena de cobrança 12 executiva. Os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Arnóbio Alves Viana e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira acompanharam o voto do Relator. Os Conselheiros Umberto Silveira 13 14 Porto e Arthur Paredes Cunha Lima acompanharam o pronunciamento oral do 15 representante do Ministério Público, pela regularidade da despesa. Aprovado por maioria, o voto do Relator. Tendo em vista o adiantado da hora, o Presidente suspendeu a 16 sessão, retomando os trabalhos às 14:00hs. Reiniciada a sessão, o Conselheiro Arnóbio 17 Alves Viana pediu a palavra para solicitar do Plenário que fosse definida uma nova data 18 19 para a Sessão Extraordinária de julgamento das contas do Governo do Estado, exercício 20 de 2009, tendo em vista a apresentação de documentos de defesa por parte dos interessados e que seria inviável a realização da referida sessão no dia 09/09/2010. Na 21 22 oportunidade, o Tribunal Pleno decidiu que a sessão seria realizada após as eleições majoritárias (1º e 2º turno), no dia 04/11/2010 (quinta-feira), às 14:00hs. Em seguida, o 23 24 Presidente anunciou o PROCESSO TC-1834/08 - Recurso de Reconsideração 25 interposto pelo Sr. Elias Nazário de Oliveira Filho, ex-Presidente da Câmara Municipal de 26 CAAPORÃ, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-378/2010, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2007. Relator: Conselheiro Umberto 27 28 Silveira Porto. Na oportunidade, o Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao vice-29 Presidente desta Corte, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em razão do seu impedimento. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de 30 31 seu representante legal. MPjTCE: ratificou o parecer emitido nos autos. RELATOR: pelo conhecimento do recurso de reconsideração, dada a legitimidade do recorrente e da 32 tempestividade da sua interposição e, no mérito pelo não provimento, mantendo-se, na 33 34 integra, a decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-378/2010. Aprovado o voto do

Relator, por unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz 1 2 Filho. Devolvida a Presidência ao seu titular, Sua Excelência anunciou o PROCESSO TC-3 3016/09 - Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de CACIMBA DE DENTRO Sr. Clidenor José da Silva, contra decisão consubstanciada no 4 5 Acórdão APL-TC-1066/2009, emitido quando da apreciação das contas do exercício de 2008. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: 6 7 Bela. Sandra Suelen França de Oliveira. MPjTCE: ratificou o parecer ministerial constante 8 dos autos. RELATOR: votou pelo conhecimento do recurso de reconsideração, dada a 9 legitimidade do recorrente e da tempestividade da sua interposição e, quanto ao mérito pelo provimento parcial, para o fim de se emitir novo Acórdão, desta feita 10 desconsiderando o débito imputado ao ex-Prefeito Sr. Clidenor José da Silva, no valor de 11 12 R\$ 4.946,96 – em virtude de omissão de receita decorrente da concessão de alvarás sem o respectivo recolhimento por parte do beneficiário - com a consequente redução da 13 14 multa que lhe foi aplicada, para o valor de R\$ 1.870,06, mantendo-se, in totum, as demais 15 cominações constantes do Acórdão APL-TC-1066/2009. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com o impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO 16 17 TC-0736/10 - Recurso de Revisão interposto pelo ex-Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, Sr. José Ferreira de Carvalho, contra decisão consubstanciada 18 no Acórdão APL-TC-207/2009, emitido quando do julgamento do recurso de 19 20 reconsideração das contas do exercício de 2003. Relator: Conselheiro Fernando 21 Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e 22 de seu representante legal. MPjTCE: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. 23 RELATOR: votou pelo não conhecimento do recurso de revisão, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. Na 24 25 oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana destacou que entende que cabe recurso de revisão, contra Parecer emitido por esta Corte de Contas, desde que não 26 tenha sido julgado pela Câmara Municipal. PROCESSO TC-3106/09 - Prestação de 27 Contas do Prefeito do Município de MÃE D'AGUA, Sr. Péricles Viana de Oliveira 28 29 Júnior, relativas ao exercício de 2008. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras 30 Nogueira. Na oportunidade, o Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Vice-Presidente desta Corte, em razão de seu 31 impedimento. MPiTCE: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: 32 votou: 1- pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do gestor do 33 34 Município de Mãe D'Água, Sr. Péricles Viana de Oliveira Júnior, relativas ao exercício de

1 2008, com as recomendações constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento 2 integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela 3 comunicação à Receita Federal do Brasil, acerca das questões de natureza 4 previdenciária, para as providências ao seu cargo. Aprovado o voto do Relator, à 5 unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Devolvida a direção dos trabalhos ao Titular da Corte, Sua Excelência fez o seguinte 6 7 pronunciamento: "Gostaria de comunicar ao Tribunal Pleno que acredito que o Município 8 de Mãe D'Água, desde a sua existência, nunca teve uma prestação de contas rejeitada. 9 O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes me fez uma sugestão, que ficará a cargo do 10 próximo Presidente desta Corte, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, no sentido de criar um registro dos gestores que teve suas contas aprovadas por muito tempo. Seria um 11 12 salvo conduto para toda e qualquer ação que eles fossem fazer. Teria uma declaração 13 permanente do Tribunal sobre sua conduta, o ficha limpa da administração pública". Aproveitando aquela ocasião, o Secretário de Administração do Município de Mãe 14 15 D'Água, Sr. Elzimar Trindade de Araújo, pediu permissão para usar da palavra para informar ao Plenário que aquela Prefeitura tinha todos os livros de registros contábeis 16 desde o ano de 1970 até a presente data. Prosseguindo com a pauta, o Presidente 17 18 anunciou, da classe de "Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores – Contas de Gestão Geral", o PROCESSO TC-3382/09 - Prestação de Contas da Mesa da Câmara 19 20 Municipal de SANTANA DOS GARROTES, tendo como Presidente a Vereadora Sra. Maria Aparecida Pinto Rodrigues, exercício de 2008. Relator: Conselheiro Fábio Túlio 21 22 Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPjTCE: manteve o parecer emitido para o processo. 23 **RELATOR:** votou: 1- pelo julgamento irregular das contas da Mesa da Câmara Municipal 24 de Santana dos Garrotes, de responsabilidade da Vereadora Maria Aparecida Pinto 25 26 Rodrigues, relativas ao exercício financeiro de 2008, com as recomendações constantes 27 da decisão; 2- pela declaração de atendimento parcial das disposições essências da Lei 28 de Responsabilidade Fiscal; 3- pela aplicação de multa pessoal à Sra. Maria Aparecida 29 Pinto Rodrigues, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe 30 o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo 31 de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4- pela comunicação à Delegacia 32 da Receita Federal do Brasil, acerca da questões de natureza previdenciária, bem como 33 pela representação ao Ministério Público Comum, para as providências cabíveis; 5- pelo julgamento procedente da denúncia encartada aos autos. Aprovado o voto do Relator, por 34

unanimidade. PROCESSO TC-3434/09 - Prestação de Contas da Mesa da Câmara 1 Municipal de OLHO D'ÁGUA, tendo como Presidente a Vereadora Sra. Joana Sabino de 2 3 Almeida, exercício de 2008. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu 4 5 representante legal. MPjTCE: ratificou o parecer constante dos autos. RELATOR: votou: 6 1- pelo julgamento regular com ressalvas da prestação de contas da mesa da Câmara 7 Municipal de Olho D'Àqua, tendo como Presidente a Vereadora Sra. Joana Sabino de 8 Almeida, relativas ao exercício de 2008, com as recomendações constantes da decisão; 9 2- pela declaração de atendimento parcial das disposições essências da Lei de 10 Responsabilidade Fiscal; 3- pela aplicação de multa pessoal à Sra. Joana Sabino de 11 Almeida, no valor de R\$ 1.000,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe 12 o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo 13 de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado o voto do Relator, por 14 unanimidade. PROCESSO TC-1975/08 - Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de REMÍGIO, tendo como Presidente o Vereador Sr. Francisco André Alves, 15 16 exercício de 2007. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de 17 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPiTCE: 18 reportou-se ao pronunciamento da Auditoria lançado nos autos. PROPOSTA DO 19 RELATOR: 1- pelo julgamento regular das contas da Mesa da Câmara Municipal de 20 Remígio, sob a responsabilidade do Vereador Sr. Francisco André Alves, exercício de 21 2007, com as recomendações constantes da proposta de decisão; 2- pela declaração de 22 atendimento integral das exigências essências da Lei de Responsabilidade Fiscal. 23 Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-3099/09 – Prestação 24 de Contas da Mesa da Câmara Municipal de REMÍGIO, tendo como Presidente o Vereador Sr. Francisco André Alves, exercício de 2008. Relator: Auditor Antônio 25 Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado 26 27 e de seu representante legal. MPjTCE: manteve o parecer constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: 1- pelo julgamento regular com ressalvas das contas da 28 Mesa da Câmara Municipal de Remígio, sob a responsabilidade do Vereador Sr. 29 30 Francisco André Alves, relativas ao exercício de 2008, com as recomendações 31 constantes da proposta de decisão; 2- pela declaração de atendimento parcial das 32 disposições essências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Francisco André Alves, no valor de R\$ 1.025,28 com fulcro no art. 56 da 33 34 LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário

1 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. 2 Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-3102/09** – Prestação 3 de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SOLÂNEA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Pedro Prudêncio da Silva, exercício de 2008. Relator: Auditor Antônio 4 5 <u>Cláudio Silva Santos.</u> Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado 6 e de seu representante legal. MPjTCE: reportou-se ao pronunciamento lançado nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: 1- pelo julgamento regular das contas da Mesa da 7 8 Câmara Municipal de Solânea, sob a responsabilidade do Vereador Sr. Pedro Prudêncio 9 da Silva, relativo ao exercício de 2007, com as recomendações constantes da proposta 10 de decisão, com as recomendações constantes da proposta de decisão; 2- pela 11 declaração de atendimento integral das exigências essências da Lei de Responsabilidade 12 Fiscal. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade, com o impedimento do 13 Conselheiro Arnóbio Alves Viana. "Recursos" - PROCESSO TC-10.370/09 - Recurso de 14 Revisão interposto pela Prefeita do Município de RIACHÃO DO POÇO, Sra. Maria 15 Auxiliadora Dias do Rego, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-16 208/2007 e nos Acórdãos APL-TC-918/2007 e APL-TC-765/2008, emitidos quando da apreciação das contas e recurso de reconsideração, relativas ao exercício de 2005. 17 Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: 18 19 comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPiTCE: ratificou o 20 parecer constante dos autos. RELATOR: votou pelo conhecimento do recurso de revisão, 21 dada a legitimidade do recorrente e da tempestividade da sua interposição e, guando ao 22 mérito, pelo seu provimento -- para o fim de desconstituir os Acórdãos recorridos -- e pelo 23 não conhecimento do recurso de revisão com relação ao Parecer PPL-TC-208/2007, 24 tendo em vista a perda do objeto, já que foi julgado pela Câmara Municipal de Riachão do Poço. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-3373/09 - Recurso 25 26 de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de SÃO VICENTE DO 27 SERIDÓ, Sr. Francisco Alves da Silva, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-09/2010 e no Acórdão APL-TC-112/2010, emitido quando da apreciação das 28 29 contas do exercício de **2008.** Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação 30 oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPITCE: manteve o parecer constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: pelo não 31 32 conhecimento do recurso de reconsideração, em razão de sua intempestividade, 33 mantendo-se in totum as decisões recorridas. Aprovada a proposta do Relator, à 34 unanimidade. PROCESSO TC-1812/10 - Recurso de Revisão interposto pelo ex-

Prefeito do Município de CUITÉ, Sr. Antônio Medeiros Dantas, contra decisões 1 consubstanciadas no Parecer PPL-TC-56/2008 e no Acórdão APL-TC-327/2008. 2 3 Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPjTCE: manteve o parecer 4 constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: pelo não conhecimento do recurso de 5 revisão, por não atender ao dispositivo da Lei Orgânica desta Corte de Contas. Aprovada 6 a proposta do Relator, à unanimidade. "Outros": PROCESSO TC-2924/05 - Verificação 7 8 de Cumprimento da Resolução RPL-TC-06/2010, por parte do Prefeito do Município de 9 BAYEUX, Sr. Josival Júnior de Souza. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. 10 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu 11 representante legal. MPjTCE: confirmou o parecer lançado nos autos. RELATOR: votou: 1- pela declaração de não cumprimento da Resolução RPL-TC-06/2010, determinando-se 12 o encaminhamento de copia da decisão à DIAFI, para subsidiar a análise da prestação de 13 14 contas da Prefeitura Municipal de Bayeux, exercício de 2009; 2- pela aplicação de nova 15 multa pessoal ao Sr. Josival Júnior de Souza, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 16 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário 17 ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira 18 Municipal; 3- pela remessa dos autos à Corregedoria desta Corte, para as providências de estilo: 4- pela remessa de cópia da decisão ao Ministério Público Comum, para o fim 19 20 de instaurar o competente procedimento, com vistas a apurar os indícios de cometimento 21 de atos de improbidade administrativa por parte daquela autoridade. Aprovado o voto do 22 Relator, à unanimidade. "Inspeções Especiais": PROCESSO TC-2020/09 - Inspeção Especial realizada, por solicitação do Ministério Público Comum, na Prefeitura Municipal 23 24 de **REMÍGIO**, em decorrência de denúncia formulada contra o Prefeito daquele Município, Sr. Luiz Cláudio Régis Marinho, acerca de gastos com aquisição de urnas funerárias. 25 Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: 26 27 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPiTCE: ratificou o parecer emitido para o processo. RELATOR: votou no sentido de que este Tribunal 28 29 conheça da matéria como inspeção, julgando-se regulares com ressalvas as despesas e dando conhecimento aos interessados da presente decisão. Aprovado o voto do Relator, 30 à unanimidade. ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL: "Recursos: PROCESSO TC-3867/99 -31 Recurso de Apelação interposto pelo Secretário de Estado da Saúde, Sr. José Maria 32 de França, contra decisões consubstanciadas nos Acórdãos AC2-TC-203/2005 e AC2-33 TC-1993/2009, emitidos quando da apreciação da Dispensa de Licitação nº 05/98.

34

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: 1 2 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPjTCE: manteve 3 o parecer constante dos autos. RELATOR: pelo conhecimento do recurso de apelação e, 4 no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se inalterados os termos da decisão 5 guerreada. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. "Outros": PROCESSO TC-6 2138/06 - Verificação de Cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL-7 TC-198/2009, por parte do ex-gestor da Secretaria da Educação e Cultura do Estado 8 (SEEC), Sr. Neroaldo Pontes de Azevedo, emitido quando do julgamento das contas do 9 exercício de 2005. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. MP¡TCE: confirmou o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR**: votou pela declaração de cumprimento 10 11 da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-198/2009, determinando-se a remessa 12 dos autos à Corregedoria desta Corte, para as providências de estilo e posteriormente o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. ADMINISTRAÇÃO 13 14 MUNICIPAL: "Recursos": PROCESSO TC-2171/08 - Recurso de Reconsideração interposto pela ex-Prefeita do Município de CAAPORÃ, Sra. Jeane Nazário dos Santos, 15 16 contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-65/2010 e no Acórdão APL-TC-17 421/2010, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2007. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Na oportunidade, o Presidente transferiu a direção 18 dos trabalhos ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Vice-Presidente desta Corte, 19 20 em razão de seu impedimento. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da 21 interessada e de seu representante legal. MPjTCE: manteve o parecer emitido para o 22 processo. RELATOR: votou pelo conhecimento do recurso de reconsideração, interposto 23 pela Sra. Jeane Nazário dos Santos, ex-Prefeita do Município de Caaporã, contra o 24 Parecer PPL-TC-065/2010 e o Acórdão APL-TC-421/2010 e, no mérito, dar-lhe 25 provimento parcial para: 1) reduzir, em relação ao Parecer PPL-TC-065/2010, os valores 26 inerentes às máculas relativas á realização de despesas sem o devido procedimento 27 licitatório para o valor de R\$ 723.281,23 e às despesas insuficientemente comprovadas 28 para o patamar de R\$ 159.451,35, bem como excluir as irregularidades concernentes à 29 aplicação insuficiente de recursos do FUNDEB na remuneração e valorização do magistério, às despesas pagas com recursos do FUNDEB que haviam sido consideradas 30 31 não comprovadas, e às despesas extraorçamentárias não comprovadas, mantendo-se os 32 demais termos do Parecer PPL-TC-65/2010; 2) modificar o Acórdão APL-TC-421/2010, 33 no sentido de desconstituir a imputação de débito constante do item "2", tendo em vista a documentação apresentada pela recorrente, constante das Tabelas I e II, anexas ao 34

	relatorio elaborado pelo Relator e reduzi	r a imputação do débito prevista no item "III" para	
2	o valor total de R\$ 220.218,51 -	sendo R\$ 159.451,35 referentes a despesas	
3	insuficientemente comprovadas; R\$	57.407,16 concernentes aos gastos não	
4	comprovados com OSCIP e R\$ 3.360,	00 relativos ao pagamento em duplicidade pela	
5	prestação de serviços, mantidos, integra	almente, os demais termos do Acórdão APL-TC-	
6	421/2010. Aprovado o voto do Rela	tor, à unanimidade, com o impedimento do	
7	Conselheiro Antônio Nominando Diniz F	ilho. Devolvida a direção dos trabalhos ao Titular	
8	da Corte, e não havendo mais processo	os para apreciação, Sua Excelência o Presidente	
9	declarou encerra a sessão às 15:45hs,	abrindo audiência pública para redistribuição de	
10	02 (dois) processos por sorteio, com a DIAFI informando que no período de 25 a 31 de		
11	agosto de 2010, foram distribuídos 04 (quatro) processos de Prestações de Contas das	
12	Administrações Municipais e Estadual,	aos Relatores, totalizando 424 (quatrocentos e	
13	vinte e quatro) processos da espécie	, no corrente ano e, para constar, eu, Osório	
14	Adroaldo Ribeiro de Almeida	Secretário do Tribunal Pleno, mandei	
15	lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.		
16	TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 08 de setembro de 2010.		
17			
18 19	ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ EU LIO		
19	ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO PRESIDENTE		
20			
20			
2021			
2021222324	FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES	ARNÓBIO ALVES VIANA	
202122232425	PR	ESIDENTE	
2021222324	FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES	ARNÓBIO ALVES VIANA	
20 21 22 23 24 25 26 27 28	FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES	ARNÓBIO ALVES VIANA	
20 21 22 23 24 25 26 27	FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES	ARNÓBIO ALVES VIANA	
20 21 22 23 24 25 26 27 28 29	FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES CONSELHEIRO	ARNÓBIO ALVES VIANA CONSELHEIRO	
20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32	FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES CONSELHEIRO FERNANDO RODRIGUES CATÃO	ARNÓBIO ALVES VIANA CONSELHEIRO FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA	
20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31	FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES CONSELHEIRO FERNANDO RODRIGUES CATÃO	ARNÓBIO ALVES VIANA CONSELHEIRO FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA	
20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35	FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES CONSELHEIRO FERNANDO RODRIGUES CATÃO CONSELHEIRO	ARNÓBIO ALVES VIANA CONSELHEIRO FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA CONSELHEIRO	
20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34	FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES CONSELHEIRO FERNANDO RODRIGUES CATÃO	ARNÓBIO ALVES VIANA CONSELHEIRO FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA	

1	
2	
3	
4	MARCILIO TOSCANO FRANCA FILHO
5	PROCURADOR-GERAL
6	
7	
8	
0	